



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 0302

Reajusta as tarifas para o Transporte Coletivo Urbano de Umuarama:

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO que a concessionária do Transporte Coletivo Urbano, VIAÇÃO UMUARAMA LTDA., protocolou requerimento sob nº 6355/91, objetivando o reajuste nas tarifas do Transporte Coletivo Urbano;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, através da Portaria nº 276, de 16 de maio de 1990;

CONSIDERANDO, que o preço atual da tarifa do Transporte Coletivo Urbano encontra-se defasado, conforme a planilha apresentada pela Empresa Concessionária,

DECRETA :

Art. 1º. As tarifas do Transporte Coletivo Urbano de Umuarama passam a vigorar com os seguintes valores;

- a) Cr\$.200,00 (duzentos cruzeiros) a partir de 10.12.91 a 25.12.91, para as tarifas normais;
- b) Cr\$.220,00 (duzentos e vinte cruzeiros) a partir de 26.12.91 a 10.01.92, para as tarifas normais;
- c) Desconto de 50% (cinquenta por cento) do acima para as tarifas de estudantes, nos termos do Art. 53, do regulamento do Transporte Coletivo, com nova redação dada pelo Decreto nº 095, de 30 de maio de 1984;

- d) Gratuitamente para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, assim como, portadores de deficiência física (art.192, da Lei Orgânica do Município).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de dezembro de 1991.



ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal



JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretári de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CADERNÃO DE ATENDIMENTO
16/12/91
16/12/91
16/12/91
16/12/91

3020

Faint, mostly illegible text, possibly a header or address block.

*João
Juncheis
V. Unes*

Faint text, possibly a name or title.

10 de Junho

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
 POVO DE 07 / 12 / 1991
 DE Nº 5093
 UMUARAMA, 09 / 12 / 1991
[Signature]
 DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO